



PUBLICADO(A) NA SEÇÃO \_\_\_\_\_  
14/08/14, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 544-37.2014.6.02.0000, Classe 38  
Registro de Candidatura nº 545-22.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.457  
(14/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 544-37.2014.6.02.0000, CLASSE 38.  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 545-22.2014.6.02.0000, CLASSE 38.  
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB.  
CANDIDATO: GOLBERY LUIZ LESSA DE MOURA.  
CANDIDATO: FERNANDO ANTÔNIO MESQUITA DE MEDEIROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PARTIDO POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DE ESTADO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO APRESENTADA NO ÓRGÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO. CHAPA ÚNICA REGISTRADA.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, inclusive no que concerne à desincompatibilização dos três candidatos, defere-se o pedido de registro de candidatura e, por consequência, da chapa única.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 544-37.2014.6.02.0000, Classe 38  
Registro de Candidatura nº 545-22.2014.6.02.0000, Classe 38

## RELATÓRIO

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL requereu o registro de candidatura de GOLBERY LUIZ LESSA DE MÓURA e FERNANDO ANTÔNIO MESQUITA DE MEDEIROS para concorrerem ao cargo de Governador e Vice-Governador nas eleições de 05 de outubro de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito em ambos os processos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 544-37.2014.6.02.0000, Classe 38  
Registro de Candidatura nº 545-22.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, relativamente aos registros de candidatura de GOLBERY LUIZ LESSA DE MOURA e FERNANDO ANTÔNIO MESQUITA DE MEDEIROS para concorrerem aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado no pleito geral de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL Nº 10.058/2014).

Da análise dos autos, observa-se que os candidatos apresentaram toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014, inclusive provas da desincompatibilização no prazo legal.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se os requerentes regulares.

Saliente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade [(a) foram escolhidos na convenção do(s) seu(s) partido(s)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 544-37.2014.6.02.0000, Classe 38**  
**Registro de Candidatura nº 545-22.2014.6.02.0000, Classe 38**

---

político(s) para concorrer no pleito de 2014, constando o(s) nome(s) dele(s) na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao(s) seu(s) partido(s) desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); f) possuem a idade mínima para o cargo em disputa; g) foram apresentadas as propostas de governo].

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem no pleito de 2014.

Ante o exposto, VOTO PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA e, por consequência, defiro o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do art. 21, § 2º, da Res. TSE 23.405/2014.

  
**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Desembargador Eleitoral Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 544-37.2014.6.02.0000**

**Prot. 9.569/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)  
CANDIDATO**

**: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO  
: GOLBERY LUIZ LESSA DE MOURA, CARGO GOVERNADOR, Nº : 21**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.457, de 14.8.2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 545-22.2014.6.02.0000

Prot. 9.570/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO  
CANDIDATO : FERNANDO ANTONIO MESQUITA DE MEDEIROS, CARGO  
VICE-GOVERNADOR, Nº : 21

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.457, de 14/8/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários